



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.934

João Pessoa - Domingo, 20 de Janeiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 00534.2007.007.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrentes/Recorridos: ROSANGELA FLORENCIO DA SILVA e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogados: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA e JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público havida após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia submissão e aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º, da Carta Magna, conferindo direito apenas ao pagamento da contraprestação pactuada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, por intempestividade; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do documento de fls. 40/41, anexado com as razões do recurso, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negava provimento. DEFERIDO O PEDIDO DE ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. João Pessoa, 14 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00488.2007.007.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogado: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA  
Recorridos: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE e VALDEIR CAETANO DE SOUSA

Advogado: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS  
**EMENTA:** CONTRATO NULO. FGTS. VERBA INDEVIDA. Em sendo nula a contratação, por desrespeito ao comando proibitivo contido no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, ao prestador dos serviços assiste apenas o direito aos valores referentes à contraprestação pactuada. Nesse norte, a despeito do que preleciona a Súmula 363 do TST, relativamente ao FGTS, é razoável se entender que tal verba tem o escopo de reparação de prejuízo a ser sofrido pelo empregado em razão da despedida imotivada, direito assegurado através do art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, sendo certo que tal fato jurígeno lhe confere o caráter de verba intrinsecamente ligada ao contrato de trabalho válido. Logo, como o ato nulo não produz efeito, o contrato de trabalho eivado de nulidade

de não deve conferir o direito aos valores dos depósitos do FGTS. Recurso provido para julgar-se improcedentes os pedidos formulados na reclamação.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negava provimento. Custas invertidas, no importe de R\$ 24,22, dispensadas, ante o permissivo legal. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00527.2007.006.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MORAIS

Advogado: DANIEL ALVES DE SOUSA  
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT

Advogado: PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA  
**EMENTA:** DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Constatado, nos autos, que os descontos efetuados pela reclamada na remuneração do autor revelam a prática de ato ilícito e presente o nexo causal entre a conduta do agente e o prejuízo sofrido pela vítima, caracterizado está o dano moral, sendo imperioso o deferimento de indenização, fixada no valor dos referidos descontos. Recurso do reclamante provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para acrescer à condenação a indenização por danos morais no importe de R\$ 1.416,50. DEFERIDO O PEDIDO DE ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00204.2007.002.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: IMA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA  
Advogado: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA

Recorrido: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA  
**EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Constatada a supressão parcial do intervalo intrajornada previsto no artigo 71 da CLT, impõe-se a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, por tratar-se de norma de ordem pública editada com vistas à preservação da incolumidade física do trabalhador. Recurso Ordinário não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que a arguiu; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00439.2003.003.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: ANTONIO MARCELINO DA SILVA  
Advogado: MANOEL FELIZARDO NETO  
Agravado: COBRATE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA

**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. NÃO-CONHECIMENTO. Hipótese em que não há despacho determinando o arquivamento dos autos, mas, tão-somente, uma notificação acenando com essa possibilidade, caso a parte exequente não manifeste, em trinta dias, interesse em impulsionar o feito, ao passo que o recurso foi interposto antes mesmo do término desse trintídio. Resta evidente a ausência de interesse em virtude da inexistência de prejuízo efetivo à parte. Recurso que não se conhece.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de interesse em recorrer, arguida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00236.2007.002.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Embargante: JOSE WILDEMBERG RAMALHO MANIÇÓBA

Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Embargado: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão qualquer das falhas apontadas na lei que ensejam a utilização dessa via processual, devem ser rejeitados os embargos de declaração, que têm por nítida finalidade rediscutir a matéria de mérito.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00267.2007.011.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB  
Advogado: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS

Recorridos: DIANGELA OLIVEIRA NOBREGA e INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO CIENTIFICO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO

Advogado: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES e EVELYN BARROS CAMBOIM

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. A contratação de servidor público havida após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia submissão e aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º, da Carta Magna, conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o valor do salário mínimo/hora. Tendo a sentença atribuído a responsabilidade subsidiária ao Município e ausente recurso da parte adversa, impõe-se limitar a subsidiariedade a tal título que seria devido em caso de contrato nulo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contrarrazões da reclamante, por intempestivas; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; por unanimidade, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao Município recorrente, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00722.2007.022.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: JOSE IZIDIO DA SILVA  
Advogado: JOSE BEZERRA DE SOUZA

Recorrido: CAMBUCI S/A  
Advogado: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEIO DE DEFESA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Constando da ata de instrução que "as partes não têm outras provas a produzir", não há razão para o recorrente insurgir-se contra o indeferimento de produção de prova testemunhal e alegar cerceamento do direito de defesa. Ademais, não houve registro de seus protestos, nem tampouco foi consignada sua irrisignação quando do oferecimento das razões finais, o que denota seu conformismo com o ocorrido. Prefacial que se rejeita. HORAS EXTRAS. CONFISSÃO DO RECLAMANTE DO CORRETO REGISTRO DA JORNADA LABORAL. DESPROVIMENTO. Confessado pelo reclamante o correto registro da jornada laboral, impossível acolher a pretensão recursal de reforma da sentença que julgou improcedente seu pedido de horas extras e reflexos. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, suscitada nas razões do recurso; por unanimidade, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita, suscitada nas razões recursais; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

**PROC. NU.: 00277.2007.009.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: SERVKENT SERVIÇOS LTDA  
Advogado: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR  
Recorridos: CDRM-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAIBA e REGINALVA SILVA SOBRINHO

Advogados: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO LOPES DA CRUZ e WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO

**EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. CONHECIMENTO PRÉVIO DISPENSÁVEL. Garantida constitucionalmente no art. 10, II, b, do ADCT, a estabilidade provisória da gestante assegura os direitos do nascituro, e surge a partir da confirmação do estado gravídico. Existente prova nos autos da gravidez ao tempo do ato da dispensa, impõe-se a garantia provisória do emprego. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 16/01/2008.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00867.2007.006.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO o disposto no art. 458 da CLT, que prescreve, de modo expresso, que a parcela concernente à alimentação fornecida ao trabalhador compõe o salário para todos os efeitos legais, tendo, portanto, cunho remuneratório; CONSIDERANDO que a natureza salarial do benefício pago ao demandante desde o início da contratação, em 05/10/1981, não sofreu nenhuma modificação, nem com a superveniência de negociações coletivas que conferiram ao benefício a natureza indenizatória, nem com o ato formal de adesão da instituição creditícia ao PAT; CONSIDERANDO que tais acontecimentos jurídicos ocorreram após a contratação, quando já estava consolidado o direito ao recebimento do benefício como parcela de natureza salarial, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante a repercussão do auxílio-alimentação sobre os títulos de 13º salários, GP-VIP e os terços constitucionais de férias, considerando-se a evolução dos valores do benefício indicados nas normas coletivas existentes e, na ausência destas, observados os valores indicados na inicial, tudo do período imprescrito e respeitados os limites do pedido, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que não deferia a repercussão do auxílio-alimentação sobre a GP-VIP, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negava provimento. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00907.2007.025.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ANDREA TABOSA FERNANDES COSTA  
Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR - PACELLI DA ROCHA MARTINS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE: CONSIDERANDO que o valor de R\$ 559,02 encontrado pela Contadoria nos cálculos de fl. 188 refere-se à contribuição previdenciária devida pela empresa, e não pela autora; por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA: CONSIDERANDO que o benefício concedido inicialmente com nítida natureza salarial permanece imutável no tempo, imune a quaisquer restrições ou reduções, incompatíveis com os princípios da proteção ao salário e da irredutibilidade salarial, cristalizando-se jurisprudência farta e pacífica nesse sentido; CONSIDERANDO que, além disso, a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, aderiu irreversivelmente aos contratos de trabalho, tornando-se cláusula contratual inalterável, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa, nem mesmo, por meio de negociação coletiva; CONSIDERANDO que os empregados que percebiam o benefício na sua forma originária, ou seja, com natureza salarial, antes da adesão da empresa ao PAT, têm assegurada a sua manutenção, com toda a garantia e proteção dispensadas às verbas salariais, inclusive quanto à impossibilidade de sua supressão ou redução; CONSIDERANDO que a vindicante ingressou nos quadros da reclamada em 1982, antes da adesão da empresa ao PAT, desde quando passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação, situação que confere ao referido benefício uma roupagem indiscutivelmente salarial; CONSIDERANDO que, diante do entendimento aqui esposado, não há que se falar em aplicação da prescrição quinquenal total (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e Súmula nº 294 do TST) em face da adesão ao PAT, pois tal fato não modificou a natureza jurídica do auxílio-alimentação; CONSIDERANDO que não há qualquer ofensa aos diversos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais citados pela demandada em sua defesa e razões recursais; CONSIDERANDO que a cláusula 1ª do instrumento normativo 2001/2002 (fl. 153) dispõe que o abono único será pago na base de 100% sobre a remuneração base do empregado, e que o Acordo Coletivo 2002/2003 (fl. 159) reza que o mencionado abono corresponde a 90% da remuneração base do empregado, isto significa que o auxílio-alimentação, cuja natureza salarial está a se reconhecer, deveria ter integrado a base salarial utilizada para o cálculo do referido abono; CONSIDERANDO, no tocante ao reflexo do auxílio-alimentação sobre a verba denominada PRL - Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, de que trata o Acordo Coletivo de Trabalho de 2003 (fls. 16/18), que tal verba é composta de uma parcela fixa de R\$ 650,00, mais uma parte variável, correspondente a 80% da remuneração base, excluindo-se o valor do Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Mercado - CTVA; CONSIDERANDO, nesse contexto, que o reflexo do auxílio-alimentação sobre o PRL deverá incidir, na mesma proporção de 80%, sobre o valor do auxílio-alimentação, dissociado, pois, da parte fixa; CONSIDERANDO que a Contadoria calculou a incidência do benefício sobre o PRL apenas com relação ao ano de 2003, no percentual correto de 80%, não há, neste aspecto, modificação a ser efetuada nos cálculos que acompanham a sentença; CONSIDERANDO, no que se refere à aplicação da multa do art. 475-J do CPC, que as inovações trazidas pelas reformas do Processo Civil implicaram em uma maior efetividade na prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, por fim, a obsolescência de nossas normas frente àquelas inseridas pelas reformas na seara cível, bem como, uma lacuna axiológica na nossa legislação que torna possível a aplicabilidade subsidiária do art. 475-J do CPC; CONSIDERANDO que, de acordo com o pedido inicial (fl. 09), a verba VP-GIP incide na proporção de 1/3 sobre o salário base da reclamante e, contudo, o técnico judiciário responsável pelos cálculos de fls. 184/188 deixou de observar tal proporção, conforme exemplo citado nas razões recursais (fl. 203); CONSIDERANDO que os reflexos do auxílio-alimentação sobre o FGTS, ao invés de serem pagos à autora, como entendeu o Juízo de origem, devem ser recolhidos na sua conta vinculada, eis que o contrato entre as partes litigantes continua em vigência; CONSIDERANDO, por fim, que, embora conste da sentença o reflexo do auxílio-alimentação sobre o FGTS, na elaboração dos cálculos o percentual de contribuição fundiária incidiu sobre a VP-GIP (erro material), quando o percentual de 8% deveria ter incidido sobre o valor atualizado do auxílio-alimentação (exemplo: em agosto/2007, o valor correto do FGTS seria R\$ 24,84 (R\$ 306,04 - auxílio-alimentação - X 0,08 - 8%) e, no entanto, foi apurado equivocadamente como sendo R\$ 10,20 (R\$ 127,52 - VP-GIP X 0,08 - 8%); por maioria, dar provimento parcial para determinar que os reflexos do auxílio-alimentação sobre o FGTS sejam recolhidos na conta vinculada da reclamante, bem como para que a planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, com todas as correções efetuadas, passe a integrar o "decisum", contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Herminegilda Leite Machado, que davam provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00779.2007.024.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ROBSON JOSE DE GOUVEIA (ÁGUIA TURISMO)  
Advogado: FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA  
Recorrido: JOAO GOMES DE ARRUDA JUNIOR  
Advogado: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que a categoria profissional, dispondo que o tempo de parada, no aguardo dos passageiros que serão transportados, não era computado na jornada de trabalho; CONSIDERANDO que a auto-composição pressupõe, necessariamente, a existência de concessões mútuas e que isso implica em abrir mão de direitos, em prol de vantagens não asseguradas por lei; CONSIDERANDO ter a categoria profissional acordado, não obstante a regra do artigo 4º da CLT, que o tempo de parada, no aguardo dos passageiros, não seria computado na jornada dos motoristas, cabe a esta Justiça Especializada, tão-somente, observar tal regra, até porque a validade do acordo não está sendo discutida; CONSIDERANDO que nos intervalos mencionados o empregado fica desobrigado de qualquer atividade, é de se reformar a decisão de primeira instância para que na apuração da média de labor, tais lapsos não sejam considerados; CONSIDERANDO que não está evidente o intuito de procrastinar o feito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar que, na apuração das horas extras, o tempo gasto pelo motorista no aguardo dos passageiros não seja computado na jornada de trabalho, bem como para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial tão-somente para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 01737.2007.027.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: WILLIAMES DO NASCIMENTO LIMA  
Advogado: PAULO ARAUJO BARBOSA  
Recorrido: CERAMINA - CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA  
Advogado: HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe davam provimento para determinar o retorno dos autos à primeira instância, com retomada da instrução processual. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00327.2007.012.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
Procedência: Vara do Trabalho de Sousa  
Relator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO  
Recorridos: FERNANDO MOREIRA DAS CHAGAS - JESUALDO SERGIO DE OLIVEIRA  
Advogado: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA - CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO a competência desta Justiça Especializada para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no seu art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; CONSIDERANDO que no Termo de Conciliação (fl. 09) entabulado pelas partes e homologado pelo juízo primário, o acordo foi formalizado no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de indenização por serviços prestados, sem reconhecimento de vínculo de emprego; CONSIDERANDO que o acordo só prevê o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada, na base de 20% (vinte por cento); CONSIDERANDO que além da contribuição da empresa, é devida a contribuição do prestador de serviço, correspondente a 11% (onze por cento) do total da remuneração paga ou creditada, a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado contribuinte individual, observado o limite máximo do salário-de-contribuição, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar que a reclamada recolha também a contribuição previdenciária incidente sobre o valor total do ajuste judicial de fl. 9, no percentual de 11% (onze por cento), além dos 20% já previstos no mesmo termo de acordo. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00507.2007.026.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: EDLNE PEIXOTO DE OLIVEIRA  
Advogado: NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA  
Recorrido: ZERELDA MARIA DE MEDEIROS GOMES  
Advogados: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS - GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, dando continuidade ao julgamento, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe negava provimento. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 01580.2007.027.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES

**NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA**  
Advogado: VALTER DE MELO  
Recorrido: CINCERA-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERAMICA  
Advogado: EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando que na sessão de encerramento da instrução processual, fl. 287, as partes foram pessoalmente intimadas da sessão de julgamento a se realizar em 24.08.2007, nos termos da Súmula nº 197 do TST; Considerando que o julgamento foi realizado na data previamente delimitada, conforme inferiu-se da ata de fls. 289/296, ou seja, em 24.08.2007, e a juntada da respectiva ata procedeu-se nesse mesmo dia, conforme Certidão de fl. 288-v, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte o prazo para interposição do recurso; Considerando que, embora na ata de julgamento, o Juiz "a quo" tenha mandado notificar as partes da decisão, fl. 296, isto não faz elástico o prazo para as partes interporem recurso, pois não tem o condão de produzir efeitos jurídicos, já que o prazo recursal é contínuo e irrelevável; Considerando, portanto, que a publicação da sentença ocorreu no dia 24.08.2007, a contagem do prazo recursal iniciou-se em 25.08.2007, findando-se em 31.08.2007. Em tendo o patrono do autor protocolado a peça recursal no dia 28.08.2007, o mesmo afigura-se tempestivo; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do autor, por intempestividade, argüida em contra-razões; Considerando que há litispendência quando se reproduz uma ação idêntica à outra que esta em curso (artigo 301, V, e § 2º); Considerando que a litispendência é matéria de ordem pública, podendo ser argüida de ofício; Considerando que há nos autos prova de que o autor entrou com duas ações idênticas, ou seja, as partes as mesmas, a causa de pedir e o pedido são os mesmos, por unanimidade, acolher a preliminar de litispendência, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, para extinguir a ação sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO AUTOR: Considerando que a litigância de má-fé é aplicada se restar comprovada a conduta lesiva inspirada na intenção de prejudicar; II - Considerando que reputa litigante de má-fé a parte que, maliciosamente, adultera a verdade dos fatos com o fim de obter vantagem material ou processual indevida, deixando de proceder, com lealdade e boa-fé, opondo resistência injustificada ao andamento do feito; III - Considerando que o ajuizamento de ações idênticas, objetivando o recebimento de valores em duplicidade, caracteriza a litigância de má-fé; por unanimidade, manter a litigância de má-fé aplicada na Instância de origem e considerar prejudicada a análise das demais questões levantadas. Custas revertidas, ficando a cargo do sindicato-autor. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 01737.2007.027.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

**PROC. NU.: 00612.2007.023.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**  
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: EDITORA MODERNA LTDA  
Advogado: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA  
Embargado: TELMO FORTES ARAUJO  
Advogado: GILDO BATISTA  
Advogado: TELMO FORTES ARAUJO

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento embargada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 19 de dezembro de 2008.

**PROC. NU.: 00436.2007.022.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**  
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: JEFFERSON DE ALMEIDA SOUZA  
Advogado: KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES  
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS  
Advogados: JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE - IJAI NOBREGA DE LIMA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamado/recorrente e atribuído-lhes efeito modificativo, nos termos do art. 897-A da CLT, determinar a adequação da certidão de julgamento ao voto proferido por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, fazendo constar o seguinte: Considerando que o artigo 625 - D da CLT prevê uma faculdade para as partes e não uma obrigatoriedade, posto que a submissão da demanda ao NINTER não pode ser vista como uma das condições da ação, sob pena de contrariar o princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por ausência de pressuposto de existência válida e regular, em virtude da falta de submissão prévia à comissão de conciliação (NINTER); Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso nos termos da tese do Juiz Relator, com divergência parcial da Juíza Ana Madruga que excluía da condenação a multa aplicada ao recorrente. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00818.2007.009.13.01-6A I em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: ANNY VERONICA PAZ DE FIGUEIREDO FERNANDES - ME (VERSA FARTA)  
Advogado: PATRICIA ARAUJO NUNES

**PROC. NU.: 00818.2007.009.13.01-6A I em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: ANNY VERONICA PAZ DE FIGUEIREDO FERNANDES - ME (VERSA FARTA)  
Advogado: PATRICIA ARAUJO NUNES

**PROC. NU.: 00818.2007.009.13.01-6A I em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: ANNY VERONICA PAZ DE FIGUEIREDO FERNANDES - ME (VERSA FARTA)  
Advogado: PATRICIA ARAUJO NUNES

**PROC. NU.: 00818.2007.009.13.01-6A I em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: ANNY VERONICA PAZ DE FIGUEIREDO FERNANDES - ME (VERSA FARTA)  
Advogado: PATRICIA ARAUJO NUNES

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima****SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Agravado: FRANCINALDO SANTOS DE ALBUQUERQUE

Advogado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, Considerando que o legislador, ao determinar que a parte deverá formar o instrumento do Agravo com a cópia da "certidão da respectiva intimação", o fez com o objetivo de que se pudesse analisar um dos pressupostos de admissibilidade do referido recurso, qual seja, o da tempestividade; Considerando que, na presente hipótese, não obstante a inexistência do dito documento, a recorrente procedeu ao traslado da intimação do despacho objurgado (fl. 36), que denegou seguimento ao recurso que ora se pretende destrar, assim sendo, com a referida peça torna possível a aferição, de forma precisa, da tempestividade do apelo; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento por deficiência em sua formação, arguida em contra-razões pelo recorrido; MÉRITO: Considerando que sobre a agravante, microempresa individual, recai os mesmos regramentos da pessoa física, sendo uma ficção legal a distinção entre empresa e empresário, já que o patrimônio daquela se confunde com o da pessoa física, titular do pequeno empreendimento; Considerando que a concepção de empresa individual se equivale à de empresário individual, entrelaçando-se, pois, com a figura do necessitado; Considerando que a agravante preenche os requisitos legais para obtenção do benefício da justiça gratuita; por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastando-se a deserção aplicada na Primeira Instância, conceder à agravante o benefício da justiça gratuita, passando ao imediato julgamento do Recurso Ordinário, conforme autoriza o art. 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o art. 46, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00818.2007.009.13.01-6Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: ANNY VERONICA PAZ DE FIGUEIREDO FERNANDES - ME (MESA FARTA) Advogado: PATRICIA ARAUJO NUNES Recorrido: FRANCINALDO SANTOS DE ALBUQUERQUE Advogado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a sentença pelos seus próprios fundamentos, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00568.2007.001.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Embargante: MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA TARGINO Embargante: REGINALDO TARGINO Advogado do Embargante: EVANDRO JOSE BARBOSA Embargado: MARIA DE LOURDES DE SOUZA DA SILVA Advogado do Embargado: MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Procurador(a): RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento embargada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00672.2007.022.13.01-9A I em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: TEMISTOCLES MARINHO (TEMISTAO) Advogado: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA Agravado: ROMUALDO AMADO DA SILVA Advogados: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI - MARIA GEANE ARAUJO TITO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, Considerando que a concessão da justiça gratuita engloba a isenção do depósito recursal; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para afastar o pronunciamento de deserção e, por consequência, determinar o processamento do Recurso Ordinário. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00672.2007.022.13.01-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: TEMISTOCLES MARINHO (TEMISTAO) Advogado: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA Recorrido: ROMUALDO AMADO DA SILVA Advogados: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI - MARIA GEANE ARAUJO TITO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00766.2007.006.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: TRANA TRANSPORTES LTDA Advogado: JAIRO DE HOLANDA CAVALCANTI

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NELSON ANTONIO ALVES BONFIM Advogados: RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA - GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando as informações colhidas na prova oral, que revelam a inaplicabilidade do disposto na CLT, art. 62, I, ao caso dos autos e trazem informações sobre a carga horária do obreiro; Considerando que a contagem do prazo para sua imposição deve ter início apenas quando não caiba mais recurso da condenação, momento em que o título executivo judicial está efetivamente constituído, possuindo plena eficácia; por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar que, na apuração da sobrejornada, seja considerada a concessão de uma folga semanal, bem como, durante cada semana, a realização de 3 (três) horas extras em quatro dias e 2 (duas) horas extras em outros dois dias, bem como estabelecer que a aplicação da multa prevista no CPC, art. 475-J, deve ser realizada caso não cumprida a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Custas mantidas. João Pessoa, 28 de novembro de 2007.

**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 17de janeiro de 2008.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA** Subsecretário do Tribunal Pleno

## VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. **Clovis Rodrigues Barbosa**, Juiz no no Exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimado o executado Sr. FERNANDO CARLOS BORJA DOS SANTOS, CPF Nº 337.975.444-72, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 00980.1997.012.13.00-1, cujas partes são FRANCISCO VILARINO PEREIRA e FERNANDO CARLOS BORJA DOS SANTOS, exequente e executado, respectivamente, para, querendo, se manifestar no prazo legal, quanto ao bloqueio efetivados através do BACEN JUD 2.0, no importe de R\$ 428,99 (quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), na Conta Judicial da Caixa Economica Federal – Agência de Sousa-PB, Número da Conta: 042/01504458-0, data do depósito: 19/11/2007.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008.

Eu, Francisco Sicupira Lopes, Analista Judiciário, e eu Claudiane Pereira da Silva, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2007.

**CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA** Diretora de Secretaria Substituta

## VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. **Clovis Rodrigues Barbosa**, Juiz no no Exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimado o sócio da executada Sr. CÉLIO DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR, CPF Nº 887.698.104-78, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 00937.2001.012.13.00-3, cujas partes são INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL e R & M ENGENHARIA LTDA, exequente e executado, respectivamente, para, querendo, se manifestar no prazo legal, quanto aos bloqueios efetivados através do BACEN JUD 2.0, sendo na Conta Judicial da Caixa Economica Federal – Agência de Sousa-PB, Número da Conta: 042//01504441-6, valor dos depósito R\$ 126,73 e R\$ 476,57 datas dos respectivos depósitos: 24/10/2007, **perfazendo o total de R\$ 603,30 (Seiscentos e Três Reais e Trinta Centavos)**. E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008.

Eu, Francisco Sicupira Lopes, Analista Judiciário, e eu Claudiane Pereira da Silva, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2007.

**CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA** Diretora de Secretaria Substituta

## VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. **Clovis Rodrigues Barbosa**, Juiz no no Exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimado o agravado COOPERATIVA MISTA AGROPESQUEIRA DE COREMAS, CNPJ Nº 70.094.990/0001-50, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 00612.2002.012.13.00-1, cujas partes são INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL e COOPERATIVA MISTA AGROPESQUEIRA DE COREMAS, exequente e executado, respectivamente, para, querendo, apresentar contra razões ao recurso de agravo de petição no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT 13ª Região.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008.

Eu, Francisco Sicupira Lopes, Analista Judiciário, e eu Claudiane Pereira da Silva, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2007.

**CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA** Diretora de Secretaria Substituta

## VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

**Processo nº 00355.2005.015.13.00 0** Exequente: ANTONIO JOSÉ LEOBINO Advogado do exequente: CÍCERO XAVIER DA SILVA Executado: MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

**A DOUTORA SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO O exequente, nos autos do processo acima, a comparecer à Vara do Trabalho de Mamanguape com vistas a receber ALVARÁ LIBERATÓRIO DE NUMERÁRIO.**

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, RACHEL FEITOSA DA CRUZ, Diretora de Secretaria, revisei e subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

**RACHEL FEITOSA DA CRUZ** Diretora de Secretaria

### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 01145.2007.005.13.00-3 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada **CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA (CNPJ 05.393.438/0001-09)**, reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para **comparecer a este Juízo no dia 18 de fevereiro de 2008 às 14:00 (quatorze horas)**, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA** da referida ação trabalhista proposta por **MANOEL PROFIRO SOARES (CPF 051.168.454-19)**, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 18 de fevereiro de 2008. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 1103.2003.005.13.00-9 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ANA RITA PESSOA HENRIQUES e outro, em face de UNIÃO (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) e outros 2, tendo em vista que a parte reclamante (ANA RITA PESSOA HENRIQUES) encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca da petição e documento às fls. 394/395**.

João Pessoa-PB, 17/01/2008. Eu, Osoisa Queiroga R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

### 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Proc. nº 00447.2007.001.13.00 – 9 Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado INFORMADOR DE PERNAMBUCO LTDA E ANTONIO ALADIM CHAVES CORDEIRO, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Jocélio Jairo Vieira , foi proferida despacho cujo teor é o seguinte: DESPACHO:

R. h. Vistos, etc. Recebo o recurso, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique-se a parte contrária por edital para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

João Pessoa, 11/12/2007.

### MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 17 dias do mês de Janeiro do ano dois mil e oito. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi. **SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO** Diretor de Secretaria

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 16/2008 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 11 de janeiro de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Drª. **GIANNE DE CARVALHO TEOTÔNIO**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piancó, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da **66ª Zona Eleitoral – Piancó**, a partir de 07 de janeiro de 2008. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

**Portaria n.º 1133/2007 – PTRE/SGP/SERF.** João Pessoa, 19 de dezembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar, **MÁRCIA MARIA LIMA BARROS DE SOUZA**, Técnica Judiciária, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, **MARCOS ANTÔNIO DE LIMA COSTA**, Chefe da Seção de Execução Orçamentária – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 07 a 26.01.2008.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**Portaria n.º 17/2008 – PTRE/SGP/SERF.** João Pessoa, 10 de janeiro de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem, em substituição, as funções comissionadas indicadas, durante o afastamento dos respectivos titulares, por motivo de férias e ou compensação de banco de horas, nos períodos marcados.

TITULAR - FC/CJ	SUBSTITUTO – FC/CJ	PERÍODO
Renato César Carneiro – CJ 1	Ligia Maria Meira T. Pereira – FC 5	19 a 28.01.2008
Mª Lúcia Soares Marques – FC 6	Rosimeire Borges da Rocha Pereira	07.01 a 05.02.2008

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 19/2008 - PTRE-SGP-COPES-SERF** João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA CECÍLIA SOUTO CANTALICE TRAJANO**, Analista Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **TÂNIA MARIA NEVES DE FREITAS**, Chefe de Cartório da 77ª Zona Eleitoral – JOÃO PESSOA, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 07 a 26.01.2008.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 20/2008 – PTRE/SGP/SERF.** João Pessoa, 10 de janeiro de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores lotados nas Zonas Eleitorais abaixo relacionados para exercerem, em substituição, a função comissionada de Chefe de Cartório – FC 1, durante o afastamento dos respectivos titulares, por motivo de férias e/ou folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, nos períodos indicados.

Z.ELEIT	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
15ª	Alessandra Régia F. de Oliveira	Jenner Martins Leite Neto	21.01 a 01.02.2008
34ª	Martinho Ramalho de Melo	Christian de Almeida Santos	07.01 a 05.02.2008
60ª	Váinia Lima Veras Mariani Alves	Giancarlo Gonçalves Abreu	07.01 a 05.02.2008

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDENCIA

### NOTA OFICIAL

A presidência do Tribunal Regional do Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, ciente da importância do alistamento eleitoral como passo decisivo do cidadão na busca plena de sua cidadania e, ainda, ante a proximidade da data de 07 de maio de 2008, último dia para o requerimento de inscrição eleitoral, transferência ou outra alteração em seu título, conclama aos interessados a comparecerem aos cartórios eleitorais ou centrais de atendimento ao eleitor, evitando-se, assim, atropelos de última hora.

**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

### ACÓRDÃO n.º 4.963/2007

**PROCESSO:** RCDJE nº 4747 – Classe 15. **PROCEDÊNCIA:** **Princesa Isabel (34ª Zona Eleitoral) – Paraíba.** **RELATORA:** Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez. **ASSUNTO:** Recurso contra decisão do Juízo da 34ª Zona Eleitoral – Princesa Isabel/PB, que indeferiu requerimento de transferência de domicílio eleitoral. **RECORRENTE:** Angelita Rosa Morais. **ADVOGADO:** Dr. Antônio Casusa Neto. **RECORRIDO:** Justiça Pública Eleitoral. **RECURSO CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO QUANTO A RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES NO NOVO DOMICÍLIO.**

1. É de ser indeferida a transferência eleitoral, vez que não ficou comprovada residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio.

2. Recurso desprovido. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: **“DESPROVIDO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”.**

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 17 de Dezembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 15 de janeiro de 2008.

## JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2008. 0006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**Expediente do dia 11/01/2008 18:01**

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.008465-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FRANCISCO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR). Expeça-se nova carta precatória para oitiva da testemunha Luiz Celso Malta de Sá. Intimem-se as partes.

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.010960-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA ANITA CORDEIRO DE MEDEIROS CIRNE e OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifico-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0003579-0 JOSE GOMES BARBOSA e OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Dê-se vista à parte autora, conforme requerido à fl. 334.

4 - 97.0000247-0 FRANCISMAR JOSE DE SOUSA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO. Mantenho a decisão agravada (fls. 437/439), por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pronunciamento do e.g. TRF da 5ª Região - decisão/julgamento - acerca do Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 444/447).

5 - 97.0001023-6 LUIZ CARLOS DE SOUZA BARRETO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x LUIZ CARLOS DE SOUZA BARRETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1.060/50, bem como o pedido de substabelecimento apresentado às fls. 309/320. À Secretária para as correções cartorárias devidas. ... Desta feita, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o adimplemento integral da obrigação de fazer determinada na decisão exequenda, em relação à aplicação dos índices de 8,04% (06/87), 44,50% (04/90), 7,87% (05/90) e 21,05% (02/91), apresentando os extratos analíticos que embasarem seus cálculos, sob pena de aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, nos moldes do art. 461, § 6º do CPC. Por oportuno, visando à celeridade processual, oficie-se o BRADESCO S/A, para que apresente os extratos analíticos da conta de FGTS do autor LUIZ CARLOS DE SOUZA BARRETO (dados identificadores fls. 240/243 e 264), no período de 05/87 a 04/91, para posterior verificação do cumprimento integral da obrigação de fazer determinada.

6 - 97.0006733-5 GERALDO ALVES DE MELO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x GERALDO ALVES DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Mantenho a decisão agravada (fls. 365/367), por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pronunciamento do e.g. TRF da 5ª Região - decisão/julgamento - acerca do Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 372/375). l.

7 - 2001.82.00.001243-0 FARMACIA NOBREGA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Manifestem-se os exequentes, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a satisfação da obrigação. Decorrido aludido prazo, arquivem-se os autos. l.

8 - 2001.82.00.003532-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. YURI FIGUEIREDO THE) x JADER NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE NELSON VILELA B. FILHO, BRUNO LUCAS BACELAR). Em face do pagamento efetuado pelo executado (fls. 545/546), expeça-se o alvará judicial,

em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, para levantamento da quantia depositada. Pronuncie-se a Caixa Seguradora S/A sobre a execução dos honorários advocatícios arbitrados em seu favor, apresentando, desde logo, memória atualizada e discriminada de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

9 - 2007.82.00.004845-1 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, reconsidero a decisão às fls. 101/102 e determino o prosseguimento da presente ação neste Juízo. Renove-se a intimação do Sindicato-requerente acerca do despacho às fls. 94.

10 - 2007.82.00.010486-7 BENEDITO JOSE XAVIER (Adv. THIAGO HONORATO DA SILVA, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se os autos.

11 - 2007.82.00.010488-0 FRANCISCO ANTONIO DE MOURA (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, THIAGO HONORATO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Medida Cautelar de Exibição de Documentos nº 2007.82.00.010488-0  
 Requerente: Francisco Antônio de Moura  
 Requerida: Caixa Econômica Federal - CEF  
 SENTENÇA

Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII do art. 5º da CF.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 92.0001099-7 HERACLITO RIBEIRO FILHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Defiro o pedido de fls. 396, formulado pelo autor. Em seguida, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 2007.82.00.010166-0 PAULO PESSOA DE PAIVA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, IZAIAS MARQUES FERREIRA, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF....

14 - 2007.82.00.010699-2 SANTIAGO GOMES DO NASCIMENTO e OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO e REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de justiça gratuita, na forma da Lei nº1.060/50.

15 - 2007.82.00.011094-6 JOAO CARLOS RODRIGUES PEREIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

16 - 2002.82.00.002175-7 CARLOS MOREIRA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, JOSE SOARES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a Apelação interposta pela parte Ré às fls. 243/247 e pela parte Autora às fls. 260/276 em seu duplo efeito. Às contra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais.

17 - 2003.82.00.006051-2 ALVARO ROCHA FILHO E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Recebo a apelação de fls. 169/175, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Correções cartorárias em face do instrumento procuratório acostado às fls. 176. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentarem as contra-razões. Esgotado o referido prazo, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**Expediente do dia 11/01/2008 18:01**

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 93.0001832-9 MARIA FLORES DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MOISES FRANCISCO FONSECA E OUTRO x MARIA DIAS DE OLIVEIRA (EXTINTO CONF.SENTENÇA DE FLS.219/223) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Tendo em vista que MOISES FRANCISO DA FONSECA FILHO já atingiu a maioria, remetam-se os autos ao Distribuidor, para retirar a expressão de que encontra-se representando por MARIA OLIVEIRA DA FONSECA, em seguida intime-se àquele para informar o numero do seu CPF. para fins de expedição de seu alvará.

19 - 95.0008756-1 FRANCISCA FILOMENA BEZERRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO DANTAS (FALCIDIO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intime-se o advogado ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS para, em 30 (trinta) dias juntar aos autos procuração outorgada por FRANCISCA FILOMENA BEZERRA, sob pena de revogação da habilitação concedida à fl. 138.

20 - 2002.82.00.006442-2 JORGE ELIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO. Baixa dos autos em diligência. Oficie-se ao eg. TRF 5ª Região, solicitando cópia das informações e planilha da Assessoria Contábil produzidas nos autos da Ação Consignatória nº 2000.82.00.844-8, atualmente em grau de recurso. Atendida a solicitação, dê-se vista às partes.

21 - 2007.82.00.010954-3 CENTRO DE DIAGNOSTICO MEMORIAL MARRIE CURIE (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de antecipação de tutela.

### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

22 - 2004.82.00.002250-3 ANTONIO REGINALDO LOPES CASIMIRO - ME e OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Recebo a apelação de fls. 103/109, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Correções cartorárias em face do instrumento procuratório acostado às fls. 110. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentarem as contra-razões. Esgotado o referido prazo, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 11/01/2008 18:01**

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 95.0002869-7 OSMANDO LEAL x OSMANDO LEAL e OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 336/341), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 2000.82.00.009276-7 LUCY MARIA DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 412/417), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

25 - 2003.82.00.003102-0 JOSE ALFREDO RIBEIRO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 180/184), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 2005.82.00.012561-8 ZELIA MARIA GAMA (Adv. ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 72/75 e 77/81), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 26  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-16  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-19  
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-7  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-19  
 BRUNO LUCAS BACELAR-8  
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-12  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-1  
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-7,17,22  
 ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES-26  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,6,16,23,24  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-3  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-18  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-9  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4,5,16,23,25,26  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-25  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16,20,23,26  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-5  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5,24  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-12  
 GUILHERME MELO FERREIRA-17,22  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-13  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-10,11  
 ISAAC MARQUES CATÃO-16,20,23,25,26  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-9  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-15  
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-13  
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-20  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,4,5,23  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-1  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-5,24  
 JOSE ARAUJO FILHO-19  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-25  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-19  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-8  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-20,23,26  
 JOSE NELSON VILELA B. FILHO-8  
 JOSE SOARES GOMES-16  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,4,5,6,16,23,24  
 JOSEFA INES DE SOUZA-18  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-10,11  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-15  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16,20,23,26  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-4,6  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,4,5,6,24  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,23,24  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-23  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-19  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-14  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3,23  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-7  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-5  
 PAULO GUEDES PEREIRA-9  
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-13  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-21  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-19  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-16  
 RICARDO POLLASTRINI-6,25  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5  
 SEM ADVOGADO-9,10,11  
 SEM PROCURADOR-13,14,15,21  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-17,22  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,20,23,26  
 THIAGO HONORATO DA SILVA-10,11  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-2  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-12  
 YURI FIGUEIREDO THE-8

Setor de Publicacao  
**MARIA APARECIDA DA SILVA BRA**  
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 16/01/2008 11:23**

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.01.007125-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RUBENS FERREIRA ALVES (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 72, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 26,76 (vinte e seis reais e setenta e seis centavos). 2. A determinação do valor da condenação (RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS) depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expreso do(a)s Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado

de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 3. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) - DR. CHARLES FÉLIX LAYME, para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

2 - 2007.82.01.003306-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANA FERNANDES DA SILVA - ME (MERCADINHO PEXINXA) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista ao autor acerca da certidão de fl. 59v, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2003.82.01.007117-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO. ....8. Ante o exposto: I - recebo a denúncia;...III - designo o dia 05/03/2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de interrogatório do Acusado;..... V - intime(m)-se o(s) Defensor(es) constituído(s) pelo Acusado desta decisão e da audiência acima designada;

4 - 2006.82.01.002354-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ISOLDA BEZERRA DE CARVALHO THOMA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x RENATO BENEVIDES GADELHA (Adv. RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x EVANDRO SABINO DE FARIAS (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x ALMIRA OLIVEIRA PEREIRA DINIZ (Adv. MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES). ....intimem-se a defesa sobre os documentos de fls. 971, 965/966 e 982, bem como para apresentar alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

5 - 2007.82.01.002353-0 UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x MARINALDO SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). 1. .... 2. Em seguida, dê-se vista às partes da informação apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

6 - 2007.82.01.002949-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CÁTÃO MONTE RASO) x INACIA BERNARDO GOMES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). . Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

7 - 2007.82.01.002976-3 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x WILTON MAIA VELEZ (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 2007.82.01.002982-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA) x MARIA ANA MEIRA E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 2007.82.01.003120-4 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x ANTONIO ALMEIDA LIMA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0023577-6 MARIA ODETE BERNARDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .....2. Após retornarem os autos da Contadoria, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para emendar, no prazo de 10 (dez) dias, a inicial de execução, adequando-a ao valor encontrado por aquele órgão contábil.

11 - 00.0025195-0 MARIA BERNADETE RIBEIRO ALVES E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). .....2. A sentença de fls. 87/93 julgou improcedente o pedido da Autora ANA LÚCIA DA SILVA SANTOS. 3. A decisão de fls.258/260 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a o(s) Autor(a)(es) MANOEL SEVERINO DA ROCHA 4. A decisão de fls.280/281 homologou a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA BERNADETE RIBEIRO ALVES, JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, ANTÔNIO LIMEIRA PORTO, PEDRO JOÃO FIRMINO e ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA e a CEF. 5. Em face da juntada aos autos pela CEF de termo(s) de Adesão (fls.324/326) relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) DARLENE RODRIGUES DA CUNHA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA e MARGARIDA MARIA FERREIRA, sobre o(s) qual(is) não houve manifestação(fl.343), homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. 6. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios nestes autos(fl.114/123 e 163). 7. Intimem-se às partes desta decisão, inclusive, a parte autora da da decisão de fls.280/281. (.....1. A sentença de fls. 87/93 julgou improcedente o pedido da Autora ANA LÚCIA DA SILVA SANTOS. 2. A decisão de fls.258/260 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a o(s) Autor(a)(es) MANOEL SEVERINO DA ROCHA 3. In-

tere-se dos documentos colacionados aos autos (fls.35/37) que o nome do Autor grafado na inicial e na autuação como sendo PEDRO FIRMINO, encontra-se incompleto, pois a grafia correta é PEDRO JOÃO FIRMINO. Correções cartorárias. 4. Em face da juntada aos autos pela CEF de termo(s) de Adesão (fls.265/266) relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA BERNADETE RIBEIRO ALVES, JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, ANTÔNIO LIMEIRA PORTO, PEDRO JOÃO FIRMINO e ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA, sobre o(s) qual(is) não houve manifestação(fl.271), homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF.... 6.Cumprido o item 5, acima pela CEF, dê-se vista aos Exequentes, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. 7. Intimem-se à s partes desta decisão).

12 - 2000.82.01.001059-0 AILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ....6. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, cumpra-se as seguintes determinações: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogado dos Autores/Exequentes para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

13 - 2000.82.01.005814-8 JUSCELINO DE FARIAS MARIBONDO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). 06. Retornados os autos da Contadoria, intimem-se as partes desta decisão, bem assim para que se manifestem acerca dos cálculos apresentados por aquele órgão contábil, no prazo de 10 (dez) dias, e, quanto à CEF, intime-se-a também para que efetue o pagamento do valor encontrado pela Contadoria do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

14 - 2001.82.01.002661-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x HERCULES HERCUERGUS SOBREIRA DE ALMEIDA (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO). ..... III - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria a reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença. Em seguida, intime-se o Devedor - HERCULES HERCUERGUS SOBREIRA DE ALMEIDA -, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

15 - 2003.82.01.007525-1 MARIA ANGELITA DOS SANTOS FERREIRA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). 1. Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora (fl.224). 2.Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover (em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91), no prazo de 30 (trinta) dias. 3.Outrossim, considerando que o falecimento da parte tem como decorrência a suspensão do processo na forma do inc. I, § 1º, do art. 265 do CPC, bem assim, que durante a suspensão é defeso praticar qualquer ato processual (art.266, do CPC), indefiro o pedido formulado pelo advogado da parte autora à fls.221/222, no sentido de autorização de expedição de alvará judicial para levantamento do percentual devido a título de honorários contratuais, incidente sobre o valor depositado através de RPV em nome da autora falecida, vez que tal ato só poderá ser praticado após a habilitação dos herdeiros nestes autos, ou, na hipótese de recusa deles em habilitarem-se, mediante ação própria contra eles proposta. 4. Intime-se.

16 - 2004.82.01.004120-8 INALDA CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). c) em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias sobre a manifestação da Contadoria;

17 - 2006.82.01.003974-0 SEVERINO LUIZ x JOSUE BATISTA DA SILVA x ADÃO FLOR DOS SANTOS x NOEMIA DE ALMEIDA PAULINO x MARINEZ DE SOUZA SANTOS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 8. Inicialmente, no que concerne às habilitações requeridas por NOÊMIA DE ALMEIDA PAULINO, JOSUÉ BATISTA DA SILVA, ADÃO FLOR DOS SANTOS e MARINEZ DE SOUZA SANTOS, impõe-se considerar tratar-se a herança de uma universalidade de direitos, de forma que todos os direitos e obrigações a ela referentes são transmitidos no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha, e podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1.791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). 9.Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessores do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventu-

almente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. 10.Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas pelos habilitandos elencados no parágrafo 8 retro. 11. No que diz respeito ao pedido formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO, tenho que não há ainda, nos autos, elementos suficientes para que possa ser apreciado com segurança por este juízo, haja vista que, embora tenha sido apresentado pela requerente o documento de fl. 67, do qual se infere a sua condição de pensionista, fora demonstrado, pelo INSS, a inexistência de dependente habilitado à pensão por morte em face do benefício deixado pelo autor cuja substituição processual é pretendida pela sobredita requerente, conforme se verifica à fl. 238..... 14. Intimem-se as partes desta decisão.

18 - 2007.82.01.002536-8 JOSE MOUZINHO ALVES x IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA x GENUINA MARIA DE ARAUJO x ANTONIA PEREIRA DO CARMO x SEVERINO GONÇALO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). .... 9. Assim, tendo as requerentes ANTÔNIA PEREIRA DO CARMO e GENUINA MARIA DE ARAÚJO demonstrado tratarem-se de pensionistas, respectivamente, dos benefícios deixados pelos autores ANTÔNIO ALVES DE SOUSA e GORGONHO IGNÁCIO DE ARAÚJO, defiro as habilitações por elas requeridas, nos termos da legislação acima explicitada. 10. Por outro lado, no que diz respeito aos pedidos de habilitação formulados pelos sucessores dos demais autores, verifico que, somente em relação aos autores ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA e JOSÉ VALDEVINO GONÇALO, é que restou demonstrada a ausência de dependentes habilitados à pensão por morte (fl. 61 e 245), de forma que, em relação a tais pedidos, levar-se-á em conta a legitimidade sucessória imposta pela lei civil. 11. Assim, quanto aos pedidos formulados por IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e SEVERINO GONÇALO e MARIA ALICE GONÇALO COSTA, impõe-se considerar tratar-se a herança de uma universalidade de direitos, de forma que todos os direitos e obrigações a ela referentes são transmitidos no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha, e podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1.791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). 12.Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessores do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. 13. Sendo assim, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas pelos habilitandos elencados no parágrafo 11 supra. 14. Por fim, no que diz respeito ao pedido formulado por MARIA JOSÉ MOUZINHO FERNANDES, na qualidade de filha de JOSÉ MOUZINHO ALVES, tenho que não há, ainda, nos autos, elementos suficientes para que possa ser apreciado com segurança por este juízo, haja vista que, embora tenha sido demonstrado o vínculo de parentesco por ela alegado, constata-se, do documento trazido pela própria requerente à fl. 46, a existência de dependente habilitada à pensão por morte em face do benefício deixado pelo Autor de que ora se trata, a qual, portanto, goza de preferência, nos termos da legislação acima aludida, ao recebimento dos resíduos previdenciários devidos a este último. 15. O deferimento da habilitação de que se tratou no parágrafo anterior fica condicionado, portanto, à comprovação do óbito da pensionista acima referida, ou à apreensão de termo de renúncia por ela firmado, em relação aos valores devidos, nestes autos, ao instituidor do benefício. 16. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao patrono da causa, também para que regularize, no prazo de 20 (vinte) dias, o pedido de habilitação formulado pela sucessora do Autor JOSÉ MOUZINHO ALVES, observando o que fora explicitado no parágrafo anterior, ou para que promova a habilitação de sua dependente habilitada à pensão por morte.

19 - 2007.82.01.002585-0 ANTONIO AMANCIO PEREIRA E OUTRO x FRANCISCA DE ASSIS AQUINO E OUTRO x FRANCISCO LUIS DA SILVA E OUTRO x JOANA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). .....8. Inicialmente, no que concerne às habilitações requeridas por MARIA AMÂNCIO SIMÃO, HOSANA SILVA AQUINO, SEVERINO LUIZ DA SILVA e FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA, impõe-se considerar tratar-se a herança de uma universalidade de direitos, de forma que todos os direitos e obrigações a ela referentes são transmitidos no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha, e podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1.791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). 9.Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessores do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. 10.Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas pelos habilitandos elencados no parágrafo 8 retro.

20 - 2007.82.01.002587-3 FILOMENA PAULO DA SILVA E OUTRO x NOEMIA CASSIMIRO DE ALMEIDA x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO

NIO MARCOS ALMEIDA). .....8. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas..... 10. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao patrono da causa, também para que promova a habilitação dos sucessores dos demais autores falecidos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento dos autos em relação aos mesmos.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0038029-6 HELENA MINERVINA LEITE (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

22 - 2004.82.01.000057-7 ROSINETE TRAVASSOS CAVALCANTE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

23 - 2005.82.01.004872-4 JOSELITO GUIMARÃES SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Cumprido o item acima, pela União, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias.

24 - 2006.82.01.000538-9 JOSELITA MARIA GOMES TORRES E OUTRO (Adv. OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 4. Cumprida a determinação contida no parágrafo anterior, dê-se vista aos autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a petição, documentos e fotografias que vierem a ser juntadas pela CEF.

25 - 2006.82.01.003898-0 AMARAL MINERAÇÃO LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA, JOSE CARMELO MARINHO ALVES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (Adv. SEM PROCURADOR) x MARCELLE LEITE IMPERIANO TOLEDO (Adv. THELIO FARIAS) x MINERAÇÃO BOA VISTATDA (Adv. CAROLINA STEINMULLER FARIAS, isabella alencar maroja ribeiro). . Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2007.82.01.000028-1 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de falta de interesse de agir deduzida pela União; II - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para declarar a nulidade do ato de inscrição do Autor no SIAFI relativamente ao Convênio n.º 88/2000 (SIAFI 393191), celebrado com o Réu. Tendo em vista a sucumbência total do Réu, condeno-o a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4.º, do CPC. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Intime-se.

27 - 2007.82.01.000075-0 ROSICLEIDE FAUSTINO DE SOUSA (Adv. JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, JOSE AROLDO DE MACEDO ARAUJO, LEONARDO BRASILEIRO, LARRICE LUZ CARVALHO NEPOMUCENO) x UNIAO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. A decisão de fls.55/56 deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que a União implantasse, no prazo de 30 (trinta) dias, a cota parte da pensão devida à Autora na qualidade de filha maior inválida de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, surgindo, assim, para a União, a obrigação de fazer consistente no cumprimento de referida implantação, cujos efeitos devem retroagir a 12.05.2007, já que a União foi intimada da referida decisão em 12.04.2007 (fl. 59). 3. Dessa forma, a mencionada obrigação de fazer deveria ter sido adimplida desde 12.05.2007. No entanto, a implantação determinada só foi realizada na folha de pagamento de agosto/2007 (fl. 119). Assim, não tendo sido integralmente cumprida a obrigação de fazer imposta, o despacho de fl. 115 determinou que a União, no prazo de 15 (quinze) dias, adimplisse a referida obrigação com efeitos financeiros retroativos a 12.05.2007 4. A União, então, informou que o pagamento dos valores relativos ao período de 12.05.2007 a 31.07.2007 seria efetuado na folha de pagamento de novembro/2007 (fls.118/119 5. A Autora, no entanto, demonstrou que o referido pagamento não foi efetuado na folha de novembro/2007, tendo reiterado o pedido anteriormente formulado de fixação de multa diária em virtude do descumprimento da determinação judicial em questão (fls.126/130 6. Ante o exposto: I - determino a intimação da União para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a implantação especial devida à Autora, com efeitos retroativos ao dia 12.05.2007; II - e fixo, desde logo, multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso a partir de então, tendo em vista que a Ré foi intimada para efetuar tal cumprimento em 16.10.2007 (fl.116) e até o momento não foi cumprida a obrigação de fazer. .... 8. Intime-se a Autora desta decisão.

28 - 2007.82.01.001533-8 EDEVALDO DO NASCIMENTO SIMÕES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 3. Apresentada contestação pela CEF, intime-se a parte Autora para sobre ela se manifestar e sobre a documentação apresentada pela CEF às fls.49/57, no prazo de 10(dez) dias.

29 - 2007.82.01.001590-9 HERBERT GONZAGA GONÇALVES FERREIRA (Adv. WALMIR ANDRADE, PERÁCIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do INSS (fls.196/

200) apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar.2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 180/188 e também para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região. TEOR DO DISPOSITIVO DA MENCIONADA SENTENÇA: ".... 21.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para:a) DETERMINAR ao réu que conceda ao autor o benefício de auxílio-doença, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (27 de abril de 2005 - fl. 128);b) DETERMINAR ao réu que converta o benefício de auxílio-doença referido no item anterior em aposentadoria por invalidez;c) CONDENAR o réu a pagar ao autor os valores pretéritos, contados a partir da data do requerimento administrativo (27 de abril de 2005). 22.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando da devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 23.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 24.- Por fim, condeno o INSS a pagar ao autor honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. 25.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, I, do CPC. 26.- Secretaria, expeça-se ofício ao em. Desembargador Relator do AG n.º 80.474, dando-lhe conta desta sentença.P.R.II".

30 - 2007.82.01.002017-6 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRAZ (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AURI NUNES CAMBOIM (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA). ....4. Intimem-se as partes, inclusive, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que ainda pretendem produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 16/01/2008 11:23

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

31 - 2001.82.01.008194-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPOLIO DE CELSO CANDIDO DE MACEDO E DE MARIA DE SOUZA MACEDO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). ....73.- Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, para: a) DECLARAR adquirida, de forma originária e livre de qualquer gravame, pelo INCRA a propriedade do imóvel "Fazenda Canoa Velha", situado no Município de Cubati/PB, com área real e registrada de 602,62 hectares, registrado sob o n.º 1.711, fl. 181-v, Livro 2-J, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Soledade/PB; b) TORNAR DEFINITIVA a imissão do INCRA na posse desse imóvel; c) DETERMINAR, após o trânsito em julgado desta sentença e o integral pagamento da justa indenização nela fixada, a transcrição no Registro de Imóveis da aquisição de propriedade declarada no item "a" supra; d) FIXAR o valor da indenização, devida pelo INCRA ao expropriado pela aquisição declarada no item "a" supra, em R\$ 161.948,09 (cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e nove centavos), sendo R\$ 136.199,24 (cento e trinta e seis mil, cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), referentes às benfeitorias indenizáveis, e R\$ 25.748,85 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), relativos à terra nua; e) CONDENAR o INCRA ao pagamento da indenização fixada no item anterior, acrescida de: (i) correção monetária pelo IPCA-E, a partir da data a que remissiva a indenização fixada pelo laudo pericial judicial na forma acolhida por esta sentença (maio/2001); (ii) juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre a diferença entre o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço ofertado e o valor da indenização fixado nesta sentença; (iii) juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, cuja incidência deve-se dar a partir do dia 1.º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito nos termos do art. 100 da CF/88. f) DEFERIR as habilitações dos créditos rurais hipotecários do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A., requeridas às fls. 255/260 e fls. 267/331, respectivamente, determinando a reserva, no valor da indenização devida aos expropriados pelo INCRA, de montante suficiente para sua quitação, com a utilização, primeiro, dos valores depositados em Juízo em dinheiro em relação às benfeitorias úteis e, acaso não suficientes, dos valores referentes à terra nua, estes depositados em TDAs, observada a ordem de preferência entre as hipotecas. 74.- Em face da sucumbência do expropriante, nos termos do art. 19, cabeça, da LC n.º 76/93, condeno-o a pagar ao expropriado honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco) por cento da diferença entre a indenização fixada nesta sentença e o preço oferecido pelo INCRA, bem como à assunção definitiva do ônus do pagamento honorários periciais já realizado.75.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 13, § 1.º, da LC n.º 76/93.76.- Intimem-se o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

32 - 2007.82.01.002886-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE

TE RASO) x EUDECIA PAULO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 2001.82.01.001222-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x JOSE LUIS RUFINO DOS SANTOS (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, FRED IGOR BATISTA GOMES). ....III - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria a reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença. Em seguida, intime-se o Devedor - JOSÉ LUÍS RUFINO DOS SANTOS -, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

34 - 2004.82.01.001008-0 JOSÉ PETRÔNIO DA SILVA DIAS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 20. Apresentados os cálculos pela Contadoria do Juízo, intimem-se as partes para sobre eles se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, e, quanto à CEF, também para que complementem, se for o caso, o pagamento do valor devido encontrado pelo Setor de Cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias.

35 - 2004.82.01.002832-0 JOSÉ HENRIQUE BERNARDO DA SILVA E OUTRO (Adv. DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO, JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA).

....2. Após, intimem-se os devedores, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

36 - 2004.82.01.002890-3 MANOEL GENARIO DA CRUZ (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se o Credor para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias.

37 - 2005.82.01.000335-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x AGNALDO ARAUJO FERREIRA (Adv. ISRAEL GUEDES FERREIRA). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença. Após, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/AGNALDO ARAUJO FERREIRA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 99.0105384-6 SILVESTRE GONCALVES MAIA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). 4. Decorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, intime-se o credor para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a execução da verba honorária, nos termos da legislação vigente, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.

39 - 2002.82.01.003014-7 SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Após, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre os novos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2007.82.01.002812-6 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL REPRESENTADO PELO AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARENDAMENTO RESIDENCIAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA E OUTRO (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2007.82.01.003026-1 MUNICIPIO DE DESTERRO/PB (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 41  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-30  
ALEX SOUTO ARRUDA-5  
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-4  
ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-7,9  
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA-8  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-17, 18, 19, 20  
BERILO RAMOS BORBA-35  
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-36  
CAROLINA STEINMULLER FARIAS-25  
CHARLES FELIX LAYME-1,23  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-17, 18, 19, 20  
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-4  
DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO-35  
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-34  
EDSON LUCENA NERI-15  
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-8,21  
FABIO ROMERO DE CARVALHO-41  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,24, 30, 40  
FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA-25  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,24,34  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-15  
FRED IGOR BATISTA GOMES-33  
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-33  
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-40  
GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-40  
GERMANO SOARES CAVALCANTI-14,33  
GILBERTO CESAR COELHO-8,21  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-22  
GUSTAVO BRAGA LOPES-41  
HELANE MEDEIROS ALMEIDA-5  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-12  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-12  
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-14,33  
ISAAC MARQUES CATÃO-28,30  
isabella alencar maroja ribeiro-25  
ISRAEL GUEDES FERREIRA-37  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,36  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-17, 18, 19, 20  
JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-27  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-1  
JOAO FELICIANO PESSOA-10  
JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS-35  
JOSE AROLDO DE MACEDO ARAUJO-27  
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-30  
JOSE CARMELO MARINHO ALVES-25  
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-38  
JOSE RAMOS DA SILVA-16  
JOSEFA INES DE SOUZA-6  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-7,9  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-28  
JUSTINO DE SALES PEREIRA-10  
LARRICE LUZ CARVALHO NEPOMUCENO-27  
LEIDSON FARIAS-13,30  
LEONARDO BRASILEIRO-27  
LINDBERG MARTINS-3  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11  
MARGARETH EULALIO RAPOSO-14  
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-4  
MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-3  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28  
OLINDIANA IONA DA COSTA LIMA-24  
PERACIO BEZERRA DA SILVA-29  
RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA-4  
RICARDO POLLASTRINI-38  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-31  
RINALDO BARBOSA DE MELO-10,32,39  
RODOLFO ALVES SILVA-3  
RODRIGO AZEVEDO GRECO-26  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-7,9  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-37  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-17, 18, 19, 20  
SEM ADVOGADO-2  
SEM PROCURADOR-16,21,22,23,25,26,27,29,39,41  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-13  
SINEIDA A CORREIA LIMA-13  
TALES CATAO MONTE RASO-6,32  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11,12  
THELIO FARIAS-13,25,30  
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-33  
VICTOR CARVALHO VEGGI-4  
VITAL BEZERRA LOPES-31  
WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-40  
WALMIR ANDRADE-29  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16  
ZENAIDE LIMA SILVESTRE-11

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000001

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

#### Expediente do dia 17/01/2008 11:23

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002463-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DE LOURDES CHAVES LUNA (Adv. JOSÉ CLEILTON CAVALCANTE CASTRO).

2 - 2007.82.01.002679-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CILENE MARINHO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES).

3 - 2007.82.01.003422-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x SEVERINO BEZERRA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).

4 - 2007.82.01.003423-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ACACIO MAURICIO DO NASCIMENTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).

5 - 2007.82.01.003471-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x PAULO DE OLIVEIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0017781-4 GENIVAL QUIRINO DA SILVA (Adv. MAXIMINO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

7 - 00.0017792-0 LUIZ ALEXANDRE SOBRINHO E OUTROS (Adv. NORMA LEITE SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI).

8 - 00.0018902-2 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

9 - 00.0018933-2 CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ARAUJO (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

10 - 00.0018942-1 DARIO ROSA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

11 - 00.0019277-5 MARIA GLAUCIA DA SILVEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANORTE (Adv. SEM ADVOGADO).

12 - 00.0019293-7 MARCO ANTONIO GOMES (Adv. SERGIO MOTTA DE ALMEIDA, HEBERT GOIS ROMEIRO).

13 - 00.0019315-1 PEDRO IACOINO DE SOUSA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA).

14 - 00.0019324-0 MARIA DA CONCEICAO CORREIA LYRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

15 - 00.0019343-7 IVONE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI).

16 - 00.0019405-0 MANOEL FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

17 - 00.0019449-2 TEREZINHA ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM).

18 - 00.0019451-4 MARIA QUIRINO DA SILVA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER).

19 - 00.0019476-0 JOSUE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). 20 - 00.0019501-4 MARIA LUCIA DA SILVA (Adv. MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA) x JOSE UBIRATAN DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

21 - 00.0019515-4 IAREN CORREIA DA COSTA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA).

22 - 00.0019710-6 MARIA SEVERINA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

23 - 00.0019785-8 MARIA GORETTI DE SOUSA TRUTA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)).

24 - 00.0019919-2 SAULO DE TARSO FERREIRA TORQUATO E OUTROS (Adv. ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

25 - 00.0019936-2 PAULO SIMAO DA COSTA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

26 - 00.0029617-1 ADEMAR VIRGOLINO DA SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA).

27 - 00.0029792-5 ILDETE DE QUEIROZ BRITO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

28 - 00.0030000-4 MARISTELA MEDEIROS DE ARAUJO GUERRA E OUTROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, MANOEL FELIX NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

29 - 00.0030559-6 GENEVA PAULINO DA SILVA REP. ANTONIO ANTERO DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

30 - 00.0030562-6 JOAO DE ALMEIDA TAVARES (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

31 - 00.0030571-5 ANIELZA CALDAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

32 - 00.0030610-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA STIUP E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA).

33 - 00.0030755-6 MARIA JOSE VIANA DE MELO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

34 - 00.0030846-3 MARIA FRAGOSO DE BARROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

35 - 00.0032263-6 TASSO TAVARES DA CUNHA MELO E OUTROS (Adv. VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

36 - 00.0033088-4 JOSEFA BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

37 - 00.0033127-9 MARINA ENEAS MAIA E OUTROS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

38 - 00.0033166-0 DIRCELIA MARIA BATISTA DA COSTA E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

39 - 00.0033188-0 JOSEFA NEUSA DE SOUSA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

40 - 00.0033261-5 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. MAGNA CELY DE PONTES LORDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

41 - 00.0033453-7 MALRICEIA MARIA DINIZ GIBALDE (Adv. ANTONIO DA SILVA CAMPOS JUNIOR, KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x MAURINO MATIAS DINIZ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

42 - 00.0033652-1 GENIVAL OLIVEIRA ROCHA E OUTROS (Adv. KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

43 - 00.0033880-0 ELSA CARDOSO PIMENTEL E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

44 - 00.0034071-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x JOSE FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA).

45 - 00.0034099-5 MARILENE DE SOUSA MARTINS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

46 - 00.0034100-2 JOSE CESAR DE ALBUQUERQUE COSTA (Adv. MARCONI LEAL EULALIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

47 - 00.0034109-6 LUIZ EDILSON CAMARA E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

48 - 00.0034121-5 MARIA DALVA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

49 - 00.0034332-3 MARILUCI XAVIER DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

50 - 00.0034672-1 MARIA GABRIEL E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

51 - 00.0035336-1 AUREA BERNARDO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

52 - 00.0035345-0 ADALGISA SOBREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

53 - 00.0035353-1 FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BANCO BRADESCO S/A (Adv.

MAURO CARMELIO S C JUNIOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO).

54 - 00.0035357-4 LUIZ MARTINS DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

55 - 00.0035405-8 GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA x GERALDO PESSOA RAMOS E OUTROS x ROBERTO PAIM DE ANDRADE x MIRIAN SIVINI FERREIRA E OUTRO x MARCIO DE MATOS CANIELLO E OUTROS x MARIO EDUARDO ARAUJO RANGEL MOREIRA CAVALCANTI MATA x AILTON DE SOUTO x MARIA ANGELA CAVALCANTO DO O x RAIMUNDO BELARMINO GRANDEZ DE ARAUJO x JOSELITA LOURENCO DA SILVA x MARIA DA GUIA SANTANA E OUTRO x YOGÉ JORONIMO RAMOS DA COSTA x JOSELUCE DE FARIAS CUNHA x CARLOS ANTONIO AGRA E OUTROS (Adv. JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA, MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA, MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO, MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE, MAURO ROCHA GUEDES).

56 - 00.0036576-9 FRANCISCO DAMIAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

57 - 00.0037143-2 JOSUE FRANCISCO REGIS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA).

58 - 00.0037412-1 SEVERINA DE SOUSA BANDEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

59 - 00.0037531-4 CREUSA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

60 - 00.0037611-6 MARCOS ANTONIO AZEVEDO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, TEREZA CRISTINA VIANA C. CARVALHO).

61 - 00.0037624-8 ROBERTO CARNEIRO LEAL (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO).

62 - 00.0037706-6 HUMBERTO LEITE ARNAUD E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

63 - 99.0101873-0 ANTONIO DE LISBOA MACEDO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, SEM PROCURADOR).

64 - 99.0102354-8 MARIA CAITANA DE ALMEIDA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

65 - 99.0104881-8 JOSE ARIMATEIA VIANA CORREIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI).

66 - 99.0106317-5 SAMUEL FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).

67 - 2000.82.01.001097-8 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI).

68 - 2000.82.01.001221-5 LUIZ GUEDES DE BRITO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

69 - 2000.82.01.005136-1 OSVALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. KESIA OLIVEIRA CAVALCANTE, MARIA GORETTI GAMA DA SILVA, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA

JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

70 - 2000.82.01.005626-7 FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

71 - 2001.82.01.000456-9 PEDRO BATISTA NUNES FILHO E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

72 - 2001.82.01.002925-6 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

73 - 2001.82.01.007436-5 OSVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).

74 - 2001.82.01.007555-2 MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

75 - 2002.82.01.002979-0 JOSE ROQUE DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA).

76 - 2002.82.01.004111-0 ADEILDO GOMES BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).

77 - 2002.82.01.006609-9 IRANILDA CAVALCANTI DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

78 - 2003.82.01.001151-0 ED RIBEIRO DE MOURA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).

79 - 2003.82.01.001555-2 MARIA DE LOURDES CHAVES LUNA (Adv. JOSE CLEILTON CAVALCANTE CASTRO, JOSE ALDIFAS DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

80 - 2003.82.01.002664-1 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

81 - 2003.82.01.006912-3 VIRGILIO NEVES CABRAL E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

82 - 00.0016949-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x JOSE UBIRACY ARAUJO E OUTROS (Adv. RENILA LACERDA BRAGAGNOLI).

83 - 2007.82.01.000853-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE WELLINGTON SILVA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

84 - 00.0017027-5 MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. DE MIRANDA).

85 - 00.0017776-8 MARIA DE LIMA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ANTONIO LOURENCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOAO FELICIANO PESSOA).

86 - 00.0019488-3 GENTIL JOAO DA SILVA (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA).

87 - 00.0019845-5 ADAUTO MEDEIROS BATISTA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

88 - 00.0019951-6 MARIA JOSEFA MUNIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

89 - 00.0028126-3 FRANCISCO JOSE MENEZES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

90 - 00.0028134-4 FRANCISCA HOLANDA DE SALES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

91 - 00.0028150-6 JOSE GUEDES SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

92 - 00.0028177-8 AMANCIO JOSUE DA SILVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

93 - 00.0028178-6 MARIA VIEIRA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

94 - 00.0028179-4 MARIA PINHEIRO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

95 - 00.0028184-0 EXPEDITA MARQUES DUARTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

96 - 00.0028185-9 ADAO BEZERRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

97 - 00.0028186-7 ANA RAIMUNDA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

98 - 00.0028187-5 ANTONIO BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

99 - 00.0028188-3 FRANCISCA FERNANDES COUTINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

100 - 00.0028189-1 VICENTE LOURENCO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

101 - 00.0028191-3 FRANCISCO LEOPOLDINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

102 - 00.0028194-8 SEBASTIAO SABINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

103 - 00.0028195-6 SEVERINO ALVES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

104 - 00.0028196-4 MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

105 - 00.0028197-2 RAIMUNDA SEVERINA DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

106 - 00.0028198-0 ANTONIO MANOEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

107 - 00.0029990-1 MARIA DO SOCORRO ELEUTERIO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA).

108 - 00.0030577-4 MARIA JOZIRENE RAMOS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. MARCIA RIBEIRO BARBOSA, MARIO MACIEL DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA).

109 - 00.0032216-4 ALZERINA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

110 - 00.0032284-9 JONATAS ARAUJO DE LACERDA JUNIOR E OUTROS (Adv. TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

111 - 00.0032314-4 ERNESTO TRAJANO DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA).

112 - 00.0033151-1 NEUSA PEREIRA DE OLIVEIRA MARIANO E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

113 - 00.0033555-0 JOAO PEDROSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

114 - 00.0034072-3 ANTONIO ALEXANDRE DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

115 - 00.0035420-1 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA).

116 - 00.0035919-0 ANTONIO BATISTA DE LUCENA (Adv. FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

117 - 00.0035971-8 MARIA DE LOURDES SALES DE ARRUDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA).

118 - 00.0036569-6 RITA ANA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

119 - 00.0037949-2 ADEMARIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

120 - 00.0037981-6 JOÃO ARCANJO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

121 - 00.0037985-9 JULIA LUCIANO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

122 - 00.0037988-3 MARIA JUSTINO LOURENÇO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

123 - 00.0037989-1 MARIA NATIVA DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

124 - 00.0037994-8 SEBASTIANA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

125 - 2000.82.01.000265-9 IZAQUE ALVES DA COSTA-ME LTDA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

126 - 2001.82.01.002928-1 SEVERINA DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

127 - 2001.82.01.003716-2 JOSE KLEBER DE FIGUEIREDO-ME (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

128 - 2002.82.01.005514-4 JOAO MARTINS DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

129 - 2003.82.01.000778-6 MANOEL RODRIGUES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

130 - 2004.82.01.002012-6 ALÍCIO BEZERRA CAVALCANTE (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

131 - 2004.82.01.002542-2 JOSEFA PEREIRA DA SILVA SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO).

132 - 2004.82.01.003382-0 UBALDINO GONCALVES SOUTO MAIOR (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

133 - 2004.82.01.004539-1 MARIA DO CARMO MARTINS SILVA (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. DIEGO FERNANDES GUIMARAES).

134 - 2004.82.01.004555-0 ANTONIO TORRES DE ARAÚJO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

135 - 2004.82.01.004986-4 ALISSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - FEDERAL CARD - MASTERCARD (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS).

136 - 2005.82.01.004659-4 GERALDO LINO DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO).

137 - 2006.82.01.000495-6 HUMBERTO CAETANO DA NOBREGA (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

138 - 2006.82.01.004646-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA HOSANA SARAIVA DE BRITO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

139 - 2004.82.01.000348-7 MARIA LUCIA BEZERRA DE MELO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO).

140 - 2004.82.01.002947-6 MARIA CLARA LIMA ALMEIDA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UFCG (Adv. SEM ADVOGADO).

141 - 2004.82.01.003654-7 LIGHT INFOCON TECNOLOGIA S/A E OUTROS (Adv. ASCLEPIADES V. ABREU JUNIOR, ALEXANDRE MATTAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

142 - 2005.82.01.001034-4 LUANA GOMES FIGUEIREDO TAVARES (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x PRÓ - REITOR DE GRADUAÇÃO DA UIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

143 - 2005.82.01.003797-0 ROSÁLIA SEVERO DE MEDEIROS (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, CAMPUS V, DA UFCG, EM CAJAZEIRAS (Adv. SEM PROCURADOR).

144 - 2005.82.01.005702-6 DESIANE MAIARA GOMES DOS SANTOS (Adv. JOSE RICARDO NETO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCESSO DE VESTIBULARES DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

145 - 2005.82.01.006062-1 PEDRO LUCIO BARBOZA (Adv. PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS) x GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

146 - 2006.82.01.000258-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x MARIA CAITANA DE ALMEIDA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA).

147 - 2006.82.01.004099-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO IACOINO DE SOUSA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA).

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

148 - 00.0018903-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MARIA DO SOCORRO DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO).

149 - 2007.82.01.003133-2 MARIA HOSANA SARAIVA DE BRITO E OUTRO (Adv. ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

150 - 00.0016823-8 MARIA PRAZERES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

#### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

151 - 2003.82.01.004229-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x RAIMUNDO DE AMORIM (Adv. SEM ADVOGADO).

152 - 2003.82.01.004239-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x JOSENILDO SILVEIRA LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO).

153 - 2003.82.01.005501-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x JOSE SOARES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO).

Total Remessa, Carga : 153  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-32  
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-37  
 ALEXANDRE MATTAO-141  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-69,135  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-23,39,62,65,72,73,126  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-64,146  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-53,111  
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-142  
 ANTONIO DA SILVA CAMPOS JUNIOR-41  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-51  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-59  
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-8,18  
 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-133  
 ASCLEPIADES V. ABREU JUNIOR-141  
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-137  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8,107,116,128,148  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-22  
 DIEGO FERNANDES GUIMARAES-133  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,12,15,24,27,38,39,43,48,53,58,61,62,65,67,72,83,138,149  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-63  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-12,19,26,32  
 FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS-116  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,15,61,62,65,67,126,135  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-136  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-58  
 GERALDO ARAUJO-19,31,112  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-2,117,118,132,150  
 HEBERT GOIS ROMEIRO-12  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-11,76,77,78,129  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-67,68  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-67,68  
 IARA MARIA DA SILVA-109  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-64,85,146  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-107  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-17  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,15,69  
 JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-45  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-85  
 JOAO FELICIANO PESSOA-16,85,114,150  
 JOAQUIM DANIEL-59  
 JOSE ASSIMARIO PINTO-61  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-64,85,107,115,146  
 JOSE CARLOS DA SILVA-131  
 JOSE CLEILTON CAVALCANTE CASTRO-79  
 JOSÉ CLEILTON CAVALCANTE CASTRO-1  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-53  
 JOSE MARTINS DA SILVA-16,107  
 JOSE RAMOS DA SILVA-139  
 JOSE RICARDO NETO-144  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-135  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,14,17,18,19,20,21,26,32,33,37,40,49,51,56,69,87  
 JOSEFA INES DE SOUZA-44,50,113,114,120,121,122,123,124  
 JOSEILSON LUIS ALVES-134  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,64,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,146  
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-57,75  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-66,76,78  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-71  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-85  
 KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES-42  
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-41  
 KESIA OLIVEIRA CAVALCANTE-69  
 LEIDSON FARIAS-70  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22,35,65,69,86  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-14,21,27,48,119  
 LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-14,119  
 MAGNA CELY DE PONTES LORDAO-40  
 MANOEL FELIX NETO-28  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-36,45  
 MARCONI LEAL EULALIO-46  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-23

MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,9,10,11,25,31,36,41,42,45,46,52,54,59,61,109,110,112  
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-54  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-64,146  
 MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA-20  
 MARIA GORETTI GAMA DA SILVA-69  
 MARIO MACIEL DA CUNHA-108  
 MAURO CARMELIO S C JUNIOR-53  
 MAURO ROCHA GUEDES-55  
 MAXIMINO BARBOSA-6  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-76,129  
 NORMA LEITE SOARES-7  
 NUBIA SOARES DE LIMA-38  
 ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ-149  
 OSCAR ADELINO DE LIMA-13,147  
 OSMANDO FORMIGA NEY-143  
 PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-20  
 PAULO GUEDES PEREIRA-80  
 PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS-145  
 PAULO LOPES DA SILVA-11,12  
 PAULO MENDONCA-25  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-64,146  
 RENILA LACERDA BRAGAGNOLI-82  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-152  
 RICARDO POLLASTRINI-7,12,15,48,61,65,67,133  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-37,128  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-1  
 ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-49  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-84,130  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-140  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-31,42,49,54,56,59,110,112  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-7,12,15,61,65,67,82  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-146  
 SEM ADVOGADO-11,53,66,68,74,77,83,119,129,138,139,140,148,151,152,153  
 SEM PROCURADOR-11,64,130,134,137,139,141,142,143,144,145  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-12  
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-12  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-15  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-151  
 STENIO JOSE DE LIMA-125,127  
 TACIANO FONTES DE FREITAS-9,74  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-29,30,33,34,47,56,60,67,68  
 TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-110  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-135  
 VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO-35  
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-43,86,87  
 VITAL BEZERRA LOPES-3,4,5,10,66,81  
 WALMIR ANDRADE-26,52  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-139  
 ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA-24

Setor de Publicação  
**ANTONIO RODRIGUES NETO**  
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício  
 6ª. VARA FEDERAL

#### TERCEIRA VARA FEDERAL

**EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL PRAZO: 15 DIAS E C R . 0 0 0 3 . 0 0 0 0 1 - 1 / 2008\*00179000300000112008\***  
**CARTA PRECATORIA Nº. 2007.82.00.010410-7 - Classe: 60A** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): VANDAL FERNANDES ALVES E OUTROS

A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc.  
 FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra REU: VANDAL FERNANDES ALVES E OUTROS, e como consta do feito encontrar-se o réu **GILVANDRO BATISTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido aos 19 de agosto de 1979, filho de Gilvandro Batista do Nascimento e Severina Pereira do Nascimento, portador de CPF nº. 036.061.334-99, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 362, do CPP, através do qual fica **citado o acusado sobredito**, para comparecimento à Sala das Audiências da Terceira Vara desta Seção Judiciária, sita na rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar, Pedro Gondim, João Pessoa (PB), **às 14:30 horas do dia 19/03/2008, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado sobre os fatos narrados na denúncia ofertada pelo MPF nos autos epigrafados, onde incurso nas sanções do Art. 349 do Código Penal.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 14 de janeiro de 2008. Eu, Natália Valadares Gusmão, Supervisora da Estagiário, redigi e imprimi. Eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, em exercício, conferi e subscrevi.  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal Titular

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

